

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 007.2019

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA
LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 29 de agosto de 2019 a partir das 15 horas, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 042, 045, 046, 047 e 048, todos de 2019. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Rodnei Jericó. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, a Dra Suzi Teles Zyskind.

1) PROCESSO Nº 042.2019

- Equipe Joaçaba, por infração ao artigo 213, inciso I, § 1º do CBJD;
- Equipe Jaraguá, por infração ao artigo 213, inciso I, § 1º do CBJD.

Observação: O Processo já transitou em julgado, uma vez que a procuradoria excluiu as menções as entidades, na sessão 006.2019 da CD do STJD, e não formulou nova acusação.

2) PROCESSO Nº 45.2019

- Sr. Joel Borsatti, Diretor da equipe Jaraguá Futsal, por infração aos artigos 243-B, 243-C e 243-F do CBJD.

Relator: Dr Paulo Victor Rigueiro Parron.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Rodnei Jericó.

Produção de Prova: Não houve produção de prova.

Defensor: Dr Edson.

Decisão: Por maioria de votos o Sr Joel Borsatti, Diretor da equipe Jaraguá Futsal, foi condenado, com base no artigo 258 do CBJD, a cumprir a suspensão de 30 dias. Divergiu no voto o relator auditor Dr Paulo Victor Rigueiro Parron, que votou pela absolvição do acusado.

Lavratura de acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

3) PROCESSO Nº 46.2019

- Sr Gean Coelho Telles, arbitro da partida entre "Blumenau x Jaraguá", por infração do artigo 266 do CBJD;
- Sr William Moraes, atleta da equipe do Blumenau, por infração do artigo 250 do CBJD

Relator: Dr. Rodnei Jericó.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr Paulo Victor Rigueiro Parron.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Defesa escrita não recebida.

Decisão: Por unanimidade de votos o Sr Gean Coelho Telles foi condenado com base no artigo 261-A do CBJD, a suspensão de quinze (15) dias. Já o Sr William Moraes, atleta da equipe Blumenau, foi absolvido por maioria de votos. Divergiu no voto o auditor Dr Rodnei Jericó, que votou pela condenação e pela aplicação de advertência.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

4) PROCESSO Nº 47.2019

- Sr Eduardo Reis, atleta da Equipe Copagrill, por infração ao artigo 254-A, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Relator: Dr. Rodnei Jericó.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr Paulo Victor Rigueiro Parron.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor:

Decisão: Por maioria de votos o Sr Eduardo Reis, atleta da equipe Copagrill, foi absolvido. Divergiu no voto o Dr Rodnei Jericó que votou pela condenação com base no artigo 250 do CBJD, votando pela aplicação de uma (1) partida de suspensão, convergindo, pela primariedade do acusado, em advertência.

Lavratura de Acórdão: A procuradoria solicitou a lavratura de acórdão.

5) PROCESSO Nº 48.2019

- Sr. Bruno Ricardo Souza Santos, atleta da equipe ACBF, por infração ao artigo 254, inciso I, do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone
Auditores: Dr Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Rodnei Jericó.
Produção de Prova: Prova de vídeo.
Defensor: Dr Marcelo Bento de Oliveira
Decisão: A procuradoria desistiu da denúncia.
Lavatura de Acórdão: Não foi solicitada a lavatura de acórdão.

OBSERVAÇÕES:

- _ As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- _ As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- _ As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- _ O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- _ O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- _ A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

Ricardo Sampaio
Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Vinicius Leonardo Loureiro Morrone
Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal